PUBLICADO DOM 29/08/2002

PARECER Nº 0660/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 188/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo a "Semana de Estudos da Consciência Negra", a ser comemorada, anualmente, na semana com início na segunda-feira anterior ao dia 20 de novembro.

De acordo com a proposta, durante a comemoração da semana de estudos, as escolas municipais realizariam atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto aos problemas enfrentados pela população negra, quimbolas e afro-descendentes, com ênfase nas conseqüências da escravidão na formação da cidadania brasileira.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para a deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o art. 2º da proposta, ao discriminar obrigações para as escolas municipais esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, razão pela qual, a fim de adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como atribuir cunho sugestivo ao art. 2º, contornando assim a ilegalidade mencionada, sugerimos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 188/2002.

Institui a "Semana de Estudos da Consciência Negra", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Estudos da Consciência Negra" com início na segunda-feira anterior ao dia 20 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º Durante a comemoração da semana de estudos, as escolas municipais envidarão esforços no sentido de realizar atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto aos problemas enfrentados pela população negra, quilombolas e afro-descendentes, com ênfase nas conseqüências da escravidão na formação da cidadania brasileira.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/05/2002.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
William Woo - Relator
Alcides Amazonas
Antonio Paes - Baratão
Celso Jatene
Jooji Hato
Laurindo
Wadih Mutran